

**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI
Gabinete do Presidente**

047012025

Nº do Processo

NOME Projeto Juiz Fernando de Souza
ESCOLA 2º Ano

ESPÉCIE *Ophiurus*

DATA 17/03/25

ASSUNTO Encaminha Requerimento nº 00512025

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES



PREFEITURA DE
PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo nº 00470/25

17 MAR 2025

Assinatura:

Ofício nº 124/2025

Piraí, 14 de março de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0470/25

Sá Fis 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma disposta pela Lei Orgânica do Município, face ao expediente de Vossa Excelência, encaminhando o Requerimento nº 005/2025 do ilustre Vereador, cabe-me cientificar ao Senhor Parlamentar o seguinte:

1 – REQUERIMENTO N° 005/2025

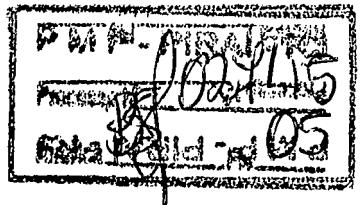
Autor: *Roberto Horta Jardim Salles (Betão)*

- Segue anexa cópia do despacho encaminhado pela Procuradoria Jurídica, bem como Cópia do Convenio PJ/Nº 001/2025.

Sem mais para o momento renovamos protesto de elevada estima e consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ**



Processo nº 02745/2025

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 02745/2025

Data 27/02/2025 Fls 03

À Secretaria Municipal de Governo

Trata o presente processo de Requerimento oriundo da Câmara Municipal de Piraí, no sentido de que fosse analisada a possibilidade de estender o benefício do Vale Alimentação aos funcionários celetistas contratados pela APAE – Piraí.

Inicialmente, cumpre esclarecer que de acordo com a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Pessoal da Prefeitura, hoje se encontram cedidos para a APAE 09 (nove) servidores municipais, cujos salários são custeados pelo Executivo, com o devido pagamento do vale alimentação.

Através da Lei nº 1.794/2025 foi autorizado o repasse de subvenção a APAE no valor de R\$ 638.495,00, que posteriormente resultou na celebração do Convênio PJ/Nº 001/2025.

Na Cláusula Terceira do referido Convênio dentre as obrigações da APAE, resta consignada no item 3.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza.

Entendemos s. m. j., de forma meramente opinativa, que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes dos funcionários celetistas contratados pela APAE, por força do dispositivo acima elencado, deverão ser suportados através dos recursos repassados através do Convênio PJ/Nº 001/2025, que engloba o vale alimentação.

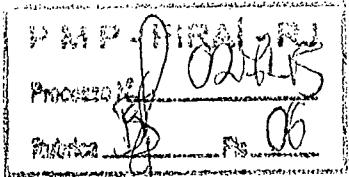
É o que cabe ser informado, nos colocando a disposição para qualquer esclarecimento futuro.

Em, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA

Procurador-Geral

12984



Lei nº 1.794, de 03 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE CONVENIADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAI - APAE DE PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0470/25

Rubrica Presidente Fis 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de subvenção a ser concedida a entidade conveniada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí - APAE de Piraí, no montante de R\$ 638.495,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 63.849,50 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para fins de custeio de suas despesas ordinárias de funcionamento.

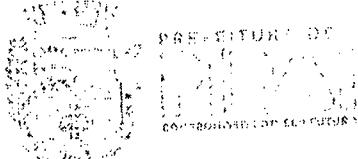
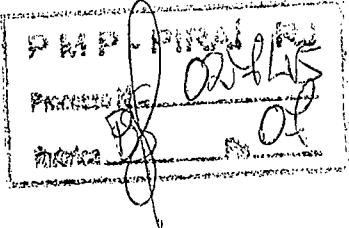
. Art. 2º - As despesas desta Lei, correrão por verba própria do orçamento municipal vigente, que de acordo com a necessidade, devidamente justificada, poderá ser suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



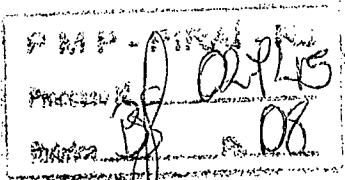
CONVÊNIO PJ/Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ, OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 6.300.253 expedida pelo Instituto Pereira Faustino, e do CPF nº 569.211.557-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Torres, nº 159, Bairro: Centro, – Piraí –RJ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por sua titular JUCIELMA MATIAS DOS SANTOS LIMA e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piraí, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.632/0001-65, neste ato representada, por sua Presidente a Senhora MONIQUE SANTOS DE LIMA, brasileira, casada, advogada, RG nº 119.566 expedida pela OAB/RJ e do CPF nº 082.540.77-03, residente e domiciliada na rua Bulhões de Carvalho, nº 3003, casa 06, bairro: Casa Amarela, Piraí/RJ, doravante denominada APAE - PIRAÍ resolvem assinar o presente CONVÊNIO, autorizado pelo processo administrativo 11.119/2024, que reger-se-á pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços de Educação Especial – Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, observando-se a legislação federal pertinente, especialmente pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997 e nº 9.604, de 06 de fevereiro de 1998, na Instrução Normativa / STN nº 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica – NOB, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.794 de 03 de fevereiro de 2025.



C.M.P - PIRAI-RJ

Processo n° 0470/25

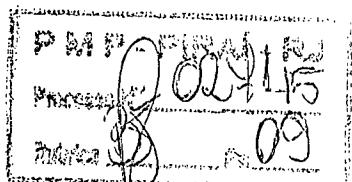
Assinatura [Signature] Fls 06

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRAI

- 2.1. Promover repasse de recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do cronograma de desembolso aprovado.
- 2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, avaliando seus resultados.
- 2.3. Identificar nas escolas municipais as crianças que apresentam necessidades especiais encaminhando-as a APAE.
- 2.4. Ceder a APAE os bens imóveis e móveis necessários ao seu regular funcionamento, bem como, quando necessário realizar as obras de manutenção.
- 2.5. Avaliar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos repassados a APAE – PIRAI.
- 2.6. – Autorizar o abastecimento mensal do veículo Daily Minibus 50/180 Diesel S10 – Placa SRC0C92, no limite máximo de 325 (trezentos e vinte e cinco) litros de combustível (diesel), no posto de revenda que abastece a frota municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE - PIRAI

- 3.1. Apresentar ao Município de Piraí no prazo definido por esta, o Plano de Atendimento Anual.
- 3.2. Receber dentro de suas possibilidades, das Escolas Municipais as crianças identificadas que apresentem necessidades especiais encaminhando-as ao devido tratamento.
- 3.3. Bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, zelando pelo seu perfeito estado de conservação.
- 3.4. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 3.5. Prestar contas dos recursos repassados pelo Município e dos rendimentos das aplicações financeiras deste instrumento, nos termos da legislação vigente.



C.M.P - RIRAI-RJ

Processo n° 0470/25

Rubrica JF Fis 07

3.6. Propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento do Plano Atendimento.

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza.

3.8. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando a disposição dos órgãos de controle do Município, no prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 638.495,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), através da subatividade de Manutenção do CONVÊNIO com a APAE - PIRAI, devendo os recursos financeiros serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 63.849,50 (Sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo Município de Pirai, observado o Cronograma de Desembolso acordado entre as partes, devendo as mesmas serem depositadas em favor da APAE -- PIRAI, na conta-corrente nº 6798/2327-2, junto ao Banco Bradesco desta cidade.

4.2. Para repasse da terceira parcela deverá ser apresentada prestação de contas da utilização do valor repassado da primeira parcela, devendo as demais parcelas serem condicionadas a apresentação da prestação de contas da parcela liberada anteriormente. Ou seja, para cada parcela liberada a entidade terá 60 (sessenta) dias para apresentação de prestação de contas, exceto a última parcela que deverá ser utilizada dentro do exercício financeiro, até 31/12/2025, tendo que apresentar a prestação de contas até dia 21/01/2026.

4.3. A eventual alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como, a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custeio relativo.

4.4. Os recursos repassados à APAE - PIRAI poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONVÊNIO.

P PIRAI
Processo 0470125
Rubrica J. M. Fis. 08

C.M.P - PIRAI-RJ

Processo nº 0470125

Rubrica J. M. Fis. 08

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE ATENDIMENTO

5.1. A APAE – PIRAI, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Atendimento Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

5.2. A APAE - PIRAI poderá utilizar os recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas, serviços e gastos de manutenção devidamente contidos no Plano de Atendimento.

5.3. Os servidores públicos eventualmente cedidos à APAE - PIRAI atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONVÊNIO, vedado à APAE - PIRAI com recursos provenientes deste CONVÊNIO, pagar-lhes vantagens pecuniária permanente.

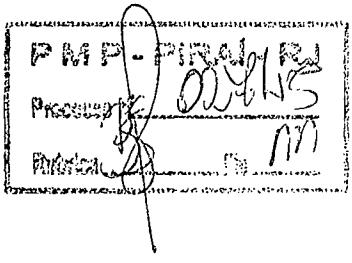
5.4. Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao órgão governamental cedente, ouvida, quando for o caso, a APAE - PIRAI, concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A APAE PIRAI deverá apresentar ao Município de Piraí, anualmente, relatório do cumprimento de execução do Convênio, conforme Plano de Atendimento, acompanhado de demonstrativo dos resultados alcançados com as metas previstas.

6.2. A Prestação de Contas deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas, conforme discriminação abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) cópia do estatuto;
- c) ata de nomeação da diretoria;
- d) mapa demonstrativo das despesas efetuadas;



- e) balancete analítico;
- f) extrato bancário evidenciando a movimentação dos recursos.
- g) comprovantes originais das despesas.

6.3. O Município de Piraí poderá exigir, a qualquer tempo, à APAE – PIRAI, informações complementares constantes dos relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONVÊNIO, entrará em vigor na data de sua celebração até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado ou prorrogado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

- a) - Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste CONVÊNIO, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Piraí, no Informativo Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes envolvidas no presente CONVÊNIO, elegem o Foro da Comarca de Piraí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e de acordo, firmam presente CONVÊNIO, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juizo e fora dele.

Piraí, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Piraí

JUCIELMA MATIAS DOS SANTOS LIMA
Secretaria Municipal de Educação

MONIQUE SANTOS DE LIMA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí
Presidente da APAE – Piraí

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

Ao Subdiretor Legislativo

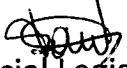
CPM – PIRAI – RJ

Processo nº 47025

Segue cientificação de matéria

Em 17/03/2025

Rúbrica SOU Fls 11


Oficial Legislativo

Mat. 2058-9

Ao Presidente

Para ciência e demais providências

Em 18/03/2025

 Charles Brum de Sá
Subdiretor

Subdiretor Legislativo

Mat. 2304-S

Ao Arquivo

Encaminho processo para

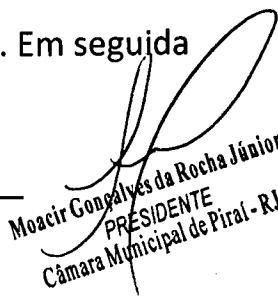
Digitalização, após encaminhar ao(s)

Senhor(es) Vereador(es), e ao Chefe

De Gabinete para ciência. Em seguida

Arquive-se.

Em _____ / _____ / _____


Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue para ciência

Conforme solicitado.

Em _____ / _____ / _____

Ao Chefe de Gabinete

Encaminho para que seja inserido no
SAPL. Após dado ciência ao(s) Sr(s)
Vereador(es) conforme despacho.

Em _____ / _____ / _____

Ciente.

Em _____ / _____ / _____

Ao Arquivo

Por determinação do Presidente,

Arquive-se.

Em _____ / _____ / _____